



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N. ° 282 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Regulamenta, no âmbito do Município de Açailândia/MA, na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 198 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006, da Lei Federal nº 11.350/2006 e demais normas aplicáveis relativas às atividades de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Açailândia-Ma, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito deste Município, 192 (cento e noventa e dois) empregos públicos de Agente Comunitário, com o salário base de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), cuja lotação será efetivada de acordo com a necessidade do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os empregados públicos contratados para exercerem as funções de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, exercem a função de natureza pública e dar-se-ão, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes dos SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II – a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para controle das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá normas e condições de realização das tarefas relativas ao exercício das funções e atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde será procedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, conforme o Edital de convocação e a legislação aplicável à espécie, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade e os seguintes requisitos:

- I – residência na área de comunidade em que atuarem;
- II – conclusão, com aproveitamento, de curso de qualificação básica;
- III – conclusão do ensino fundamental;
- IV – condições de sanidade física e mental para o exercício da função.

§ 1º A exigência contida no Inciso I, deverá anualmente ser comprovada pelos Agentes de Saúde, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

§ 2º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º O contrato dos Agentes Comunitários de Saúde terá as garantias previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, podendo, no entanto, ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I – pela prática de falta grave, apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei;

II – pela acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – pela necessidade de redução de quadro de pessoal, em face de excesso de despesas, nos termos previstos pelo artigo 69 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

IV – pela insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure as garantias da cláusula do devido processo legal e, pelo menos, em recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo.

Parágrafo Único – Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o empregado de que trata esta Lei, perderá o cargo no caso de descumprimento do requisito estabelecido no Inciso I do *caput*, do art. 4º desta lei.

Art. 6º - Os atuais Agentes Comunitários de Saúde que, na data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, desempenhavam as respectivas atividades, na forma da Lei, ficam dispensados de se submeter a um novo processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública, promovido pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão ou pela Secretaria de Saúde do Município de Açailândia.

Parágrafo Único – Para que se assegure aos contratados a prerrogativa estabelecida no *caput* deste artigo a Prefeitura Municipal de Açailândia, deverá certificar a validade da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde que se encontrarem nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 7º A jornada de trabalho dos empregos públicos criados nesta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Aos empregos públicos objetos desta Lei serão aplicados no que couber, as normas legais pertinentes e conforme o Regime Jurídico aplicado aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas e recursos próprios para atendimento dessas ações.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal